



## **DESPACHO n.º17/2020**

### **Alteração temporária do horário de trabalho, devido à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19 e respetivas medidas de proteção e segurança dos trabalhadores Municipais bem como à situação climática**

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece em matéria de horário de trabalho o seguinte:

1. Compete à Entidade Empregadora Pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais;
2. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com um período de descanso nunca superior a 30 minutos. Determina uma redução do período normal de trabalho nunca superior a uma hora, sendo que no regulamento interno da Câmara Municipal do Crato esta redução foi fixada em uma hora. O tempo de descanso é considerado tempo de trabalho, podendo ser adotada nos casos de atribuição de horários específicos e em casos excecionais devidamente fundamentados;
3. Nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a jornada contínua poderá ser adotada no âmbito do interesse para o próprio serviço. Ora, atendendo designadamente às altas temperaturas verificadas neste território durante os meses de verão, ao atual estado de calamidade pública em que o país se encontra ocasionado pela doença COVID19, bem como a critério de eficácia e eficiência no desempenho das funções dos trabalhadores e verificando-se a aceitação desta modalidade de horário por parte dos trabalhadores integrados nos setores operacionais da Divisão de Serviços Técnicos, é do interesse municipal a adoção da jornada contínua neste período de tempo;
4. O Regulamento de Horário de Trabalho da Câmara Municipal do Crato, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada a 6 de fevereiro de 2013, que no seu artigo 17.º prevê

a modalidade de jornada contínua, bem como prevê na alínea a) do n.º 5 deste artigo que “sazonalmente quando o interesse do serviço e as condições gerais do mesmo durante o respetivo período do ano o justifiquem”;

5. Na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 216 de 9 de novembro de 2017, está também prevista a modalidade de jornada contínua, prevendo-se igualmente que a mesma pode ser adotada no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

**Determino:**

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adoção da modalidade de jornada contínua, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

**Horário de trabalho e âmbito de aplicação:**

- · Das 06:00 às 12:00 horas para os Assistentes Operacionais dos setores da Limpeza Urbana; Recolha de Resíduos; Jardinagem e Sapadores Florestais.
- · Das 7:00 às 13:00 horas para os restantes Assistentes Operacionais da Divisão de Serviços Técnicos.

**Produção de efeitos:** de 27 de maio de 2020 até despacho em contrário, atendendo mais uma vez à imprevisibilidade da situação de calamidade pública em que o país se encontra devido à COVID19.

O Presidente da Câmara,

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo